

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Parecer nº: /2013
(do Relator Deputado José Airton)

PROJETO DE LEI Nº: 4614/2009
(do Deputado Otávio Leite) e
Apeços PL's Nºs: 5818/2009, 1709/2011 e 1682/2011

Altera o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615 de 1998, para assegurar, ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos a destinação dos recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI de seu caput.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (nº: 4614/2009) de autoria do Deputado Otávio Leite, apresentado em 04 de fevereiro de 2009, propondo alteração na Lei nº: 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para destinar recursos das loterias federais também aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos, por esta função desenvolvida.

O Projeto teve inicialmente parecer favorável do então relator, Deputado Eugênio Rabelo. Contudo, após pedido de vista e apresentação de Voto em Separado pelo Deputado Silvio Torres, o ilustre Relator à época modificou seu Parecer entendendo que o PL 5818/2009, de autoria do Deputado Silvio Torres, atendia a finalidade do PL 4614/2009 e aperfeiçoava a sistemática de distribuição dos recursos e sua forma de fiscalização. Este último parecer do Deputado Eugênio Rabelo não chegou a ser apreciado e votado na Comissão.

Ressalto ainda que além do PL 5818/2009, do Dep. Silvio Torres, foram apensados a este PL 4614/2009, após minha designação como novo Relator, os PL's 1709/2011 e 1682/2011, de autoria respectivamente dos Senhores Deputados Romário e Danrlei de Deus Hinterholz, que na atual legislatura previam novas formas de distribuição dos recursos para o Esporte provenientes das Loterias Federais.

Bastante meritórios estes últimos projetos visam: o 1º (PL 1709/2011), de autoria do Dep. Romário, aumentar os percentuais dos recursos destinados ao Paradesporto e aos programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes portadores de deficiência; E o 2º (PL 1682/2011), de autoria do Dep. Danrlei de Deus, prevê repasses específicos para clubes que possuam equipes profissionais de Futebol Feminino e amplia a possibilidade dos beneficiados por Incentivos da Lei n.º: 11.438, de 29 de dezembro de 2006, aos projetos no Futebol Feminino.

Em síntese, fora apresentado o Parecer n.º: 03 /2011, de 13 de dezembro de 2011, por este Relator favorável a manutenção do Parecer anterior do Deputado Eugênio Rabelo, pela rejeição do projeto de Lei n.º: 4614 de 2009 e pela Aprovação do PL n.º: 5818 de 2009, restando prejudicado, posto que contemplado o PL 1709/2011. Parecer este que não chegou a ser apreciado pela Comissão posto que o Projeto fora retirado de Pauta para maior discussão.

A necessidade de maior discussão da matéria atendia a uma solicitação da Gerência Nacional de Relacionamento Parlamentar da Caixa Econômica Federal que gostaria levantar reflexões, ponderação e propor mudanças no projeto, como de fato o fez através das Notas e do Estudo Técnico que nos encaminhou e que disponibilizamos a Comissão como forma de contribuição.

É o Relatório,

II – VOTO

Em verdade, acertou o Ilustre Relator que me antecedeu na Comissão, Deputado Eugênio Rabelo, quando reconheceu os aperfeiçoamentos à sistemática de distribuição e fiscalização da aplicação dos Recursos das Loterias trazidos pelo PL 5818/2009, do Dep. Silvio Torres, e recomendou sua Aprovação em prejuízo do Projeto inicial, PL 4614/2009, de autoria do Dep. Otávio Leite. Tanto que quando da aprovação da Lei n.º: 12.395, de 16 de março de 2011, as sugestões quanto aos repasses à Confederação Brasileira de Clubes – CBC, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU e quanto às formas de aplicação e fiscalização pelo Ministério do Esporte e pelo Tribunal de Contas da União, foram parcialmente acolhidas.

Ademais, a ampliação de Recursos destinados ao Paradesporto pretendida pelo PL 1709/2011, de autoria do Dep. Romário, torna-se possível e fica albergada pela aprovação do PL 5818/2009, do Dep. Silvio Torres, que prevê inicialmente o aumento no percentual da arrecadação bruta dos concursos de prognóstico, Loterias Federais e similares para 2,5% (dois e meio por cento), representando assim, conforme demonstrado nos cálculos apresentados pelo Dep. Silvio Torres, um acréscimo em torno de 30% (trinta por cento) nos Recursos destinados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, ou seja, com números de 2008, subindo a destinação de R\$ 16.227.376,68 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e sete mil reais) para R\$ 20.279.818,74 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil reais).

Observando-se ainda a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal em sua última Nota Técnica, podemos ver que visa tão somente a preservação do potencial de premiação das Loterias Federais, com resultados efetivos, sem contudo, resultar em qualquer alteração no volume de recursos destinados ao segmento esportivo beneficiário.

Por estas razões, apresentamos o presente Parecer, pela **aprovação** dos Projetos de Lei n.ºs: 4614 e 5818/2009 e 1709/2011, na forma do substitutivo já apresentado juntamente com o Parecer n.º: 4, com as alterações sugeridas pela Caixa Econômica Federal.

Quanto ao Projeto de Lei n.º: 1682 de 2011, de autoria do Dep. Danrlei de Deus, por não tratar de nova destinação e distribuição de Recursos oriundos de Loterias, entendemos que pode ter sua tramitação independente dos demais apensados. Nada tendo a opor a sua **aprovação** nesta Comissão, no que me manifesto inteiramente **favorável**.

É o Parecer e como voto, salvo melhor juízo.

Brasília/DF, de maio de 2013.

José Airton Cirilo
Deputado Federal Relator